



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará

PARECER JURÍDICO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA solicitou que fosse emitido um parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para o **ALUGUEL DE UM IMÓVEL de propriedade da Sr.ª NELMA DUARTE DA SILVA**, para a Secretaria Municipal de Administração de Terra Alta - PA, o que ensejou o parecer abaixo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no caput do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24 e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Portanto, há sim a possibilidade de dispensa de licitação quando esta for inexigível e/ou seu valor se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para aluguel de um imóvel para acomodar O 26º Pelotão Do 5º Batalhão Da Polícia Militar Do Município De Terra Alta nos moldes do artigo 24, X, da Lei 8.666/93, conforme se depreende, respectivamente, abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifos nosso)

(...)

Pelo exposto, entende-se que o objeto do contrato preenche as exigências do Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, visto que o imóvel atende as necessidades daquela destacamento em sua totalidade e valor contratual de aluguel está dentro do praticado pelo mercado conforme o previsto em lei.

ESCOLHA DO IMÓVEL

O Imóvel de propriedade da Sr.^a NELMA DUARTE DA SILVA preenche todos os requisitos necessários para a instalação do 26º Pelotão Do 5º Batalhão Da Polícia Militar Do Município De Terra Alta, Estando com sua documentação em dia e livre de ônus, conforme se observa pelos documentos fornecidos pela proprietária e está sendo oferecido pelo mesmo preço praticado na praça.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o imóvel que será alugado preenche os requisitos dos artigos acima citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, devem ser imediatamente convocada a Proprietária do Imóvel para a assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

**SALVO MELHOR ENTENDIMENTO,
É O PARECER.**

TERRA ALTA – PA, em 26 de fevereiro de 2015.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670
Advogado